



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Projeto de lei nº 08 /2025.

Autoriza inclusão de área que menciona no perímetro urbano do Município.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no perímetro urbano do Município UMA SORTE DE TERRAS, com área de 04.22.00 hectares, situada no lugar denominado "Fazenda Santa Rita da Barra", Bairro Barra, Zona Rural do Município de Areado, de propriedade da pessoa jurídica AVM Imóveis Hortolândia Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.785.043/0001-80, com registro na matrícula nº 22.025, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, dentro das seguintes medidas e confrontações:

"Inicia-se a descrição deste perímetro, denominado "Fazenda Santa Rita da Barra", Matrícula nº 22.025, situado no Bairro Barra, zona rural do Município de Areado, com área total de 42.200,00 m² (04.2200 ha), no vértice P1, de coordenadas (Longitude: 46°03'21,257357"W , Latitude: 21°24'00,894766"S , Altitude: 781,620 m); VISTA INTERNA À DIREITA; deste, segue confrontando com CLOVIS PETRONI, com os seguintes azimutes e distâncias: 116°41'29" e 10,019 m até o vértice P2, (Longitude: 46°03'20,947556"W , Latitude: 21°24'01,043083"S, Altitude: 780,870 m); 116°41'29" e 145,381 m até o vértice P3, (Longitude: 46°03'16,452186"W , Latitude: 21°24'03,195212"S, Altitude: 768,780 m); DIVISA COM REPRESA; deste, segue confrontando com COTA 769 FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 174°09'01" e 30,110 m até o vértice P4, (Longitude: 46°03'16,352601"W , Latitude: 21°24'04,170002"S, Altitude: 769,910 m); 174°09'01" e 23,928 m até o vértice P5, (Longitude: 46°03'16,273465"W , Latitude: 21°24'04,944636"S, Altitude: 769,090 m); 182°08'02" e 6,493 m até o vértice P6, (Longitude: 46°03'16,283373"W , Latitude: 21°24'05,155593"S, Altitude: 769,140 m); 182°08'02" e 29,120 m até o vértice P7, (Longitude: 46°03'16,327812"W , Latitude: 21°24'06,101703"S, Altitude: 770,000 m); 182°08'02" e 6,969 m até o vértice P8, (Longitude: 46°03'16,338447"W , Latitude: 21°24'06,328118"S, Altitude: 769,580 m); 194°13'27" e 20,668 m até o vértice P9, (Longitude: 46°03'16,519482"W , Latitude: 21°24'06,978554"S, Altitude: 769,400 m); 194°13'27" e 15,616 m até o vértice P10, (Longitude: 46°03'16,656267"W , Latitude: 21°24'07,470005"S, Altitude: 769,540 m); 217°02'41" e 11,034 m até o vértice P11, (Longitude: 46°03'16,889153"W , Latitude: 21°24'07,754953"S, Altitude: 769,900 m); 217°02'41" e 21,011 m até o vértice P12, (Longitude: 46°03'17,332642"W , Latitude: 21°24'08,297587"S, Altitude: 769,160 m); 221°07'46" e 4,756 m até o vértice P13, (Longitude: 46°03'17,442105"W , Latitude: 21°24'08,413394"S, Altitude: 769,150 m); 221°07'46" e 25,632 m até o vértice P14, (Longitude: 46°03'18,032110"W , Latitude: 21°24'09,037597"S, Altitude: 769,550 m); 221°07'46" e 7,814 m até o vértice P15, (Longitude: 46°03'18,211977"W , Latitude: 21°24'09,227890"S, Altitude: 769,320 m); 235°16'01" e 18,501 m até o vértice P16, (Longitude: 46°03'18,742453"W , Latitude: 21°24'09,567382"S, Altitude: 769,160 m); 235°16'01" e 14,914 m até o vértice P17, (Longitude: 46°03'19,170084"W , Latitude: 21°24'09,841054"S, Altitude: 769,220 m); 236°40'37" e 11,462 m até o vértice P18, (Longitude: 46°03'19,504157"W , Latitude: 21°24'10,043742"S, Altitude: 768,960 m); 236°40'37" e 26,024 m até o vértice P19, (Longitude: 46°03'20,262644"W , Latitude: 21°24'10,503926"S, Altitude: 767,940 m); VISTA INTERNA À ESQUERDA; deste, segue confrontando com GERALDO MAGELA FARIAS KRAUSS, com os seguintes azimutes e distâncias: 307°58'15" e 195,554 m até o vértice P20, (Longitude: 46°03'25,588066"W , Latitude: 21°24'06,557340"S, Altitude: 785,690 m); DIVISA COM; deste, segue confrontando com MAT Nº 17.467 AGROPECUÁRIA GIRA LTDA, com os seguintes azimutes e distâncias: 43°03'41" e 30,552 m até o vértice P21, (Longitude: 46°03'24,858426"W , Latitude: 21°24'05,835963"S, Altitude: 789,100 m); 64°40'55" e 9,952 m até o vértice P22, (Longitude: 46°03'24,545023"W , Latitude: 21°24'05,699523"S, Altitude: 789,720 m); 100°02'07" e 26,531 m até o vértice P23, (Longitude: 46°03'23,638845"W , Latitude: 21°24'05,855594"S, Altitude: 790,190 m); 88°41'29" e 18,030 m até o vértice P24, (Longitude: 46°03'23,012785"W , Latitude: 21°24'05,846149"S, Altitude: 791,350 m); 72°30'31" e 12,040 m até o vértice P25, (Longitude: 46°03'22,613147"W , Latitude: 21°24'05,730971"S, Altitude: 792,010 m); 51°13'17" e 14,569 m até o vértice P26, (Longitude: 46°03'22,216590"W , Latitude:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

21°24'05,436700"S, Altitude: 791,920 m); 22°37'32" e 8,025 m até o vértice P27, (Longitude: 46°03'22,107648"W , Latitude: 21°24'05,196476"S, Altitude: 791,230 m); 27°31'13" e 15,732 m até o vértice P28, (Longitude: 46°03'21,851957"W , Latitude: 21°24'04,744342"S, Altitude: 789,540 m); 25°32'27" e 20,207 m até o vértice P29, (Longitude: 46°03'21,545142"W , Latitude: 21°24'04,153302"S, Altitude: 787,460 m); 359°51'42" e 16,044 m até o vértice P30, (Longitude: 46°03'21,542739"W , Latitude: 21°24'03,631509"S, Altitude: 786,010 m); 350°40'27" e 14,341 m até o vértice P31, (Longitude: 46°03'21,620139"W , Latitude: 21°24'03,170766"S, Altitude: 784,740 m); 352°05'35" e 24,351 m até o vértice P32, (Longitude: 46°03'21,730832"W , Latitude: 21°24'02,385644"S, Altitude: 784,350 m); 9°49'57" e 11,081 m até o vértice P33, (Longitude: 46°03'21,662570"W , Latitude: 21°24'02,030987"S, Altitude: 783,880 m); 2°44'28" e 16,788 m até o vértice P34, (Longitude: 46°03'21,630774"W , Latitude: 21°24'01,485823"S, Altitude: 783,460 m); 30°13'32" e 21,117 m até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas".

Parágrafo único. A área urbanizada referida no *caput* fica classificada como Macrozona de Entorno Imediato.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agropecuária e Meio Ambiente expedirá certidão para que o Serviço Registral Imobiliário desta Comarca proceda à abertura de matrícula incorporando ao perímetro urbano a área referida nesta Lei, após a apresentação pelo proprietário de declaração oriunda do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA descaracterizando a área como rural.

Parágrafo único. O proprietário da área objeto desta Lei, terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da expedição da certidão oriunda da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agropecuária e Meio Ambiente para requerer junto à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda a inscrição cadastral do imóvel junto ao Cadastro Imobiliário Municipal Urbano, sob pena de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), atualizado nos termos da legislação tributária municipal, com a apresentação dos seguintes documentos:

I – mapa da área objeto da inclusão no perímetro urbano com todas as confrontações, assinado por profissional habilitado, devidamente aprovado pelo Município;

II – memorial descritivo da respectiva área;

III – certidão atualizada do Serviço Registral Imobiliário;

IV – cópia de declaração oriunda do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA descaracterizando a área como rural;

V – certidão negativa de débito perante o Município de Areado da proprietária da respectiva área.

Art. 3º Fica proibida a utilização da faixa confrontante com a Área de Preservação Permanente, podendo ser destinada exclusivamente para área verde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 27 de janeiro de 2025.

Douglas Ávila Moreira
Prefeito Municipal